



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

A Câmara Municipal de Sapezal - MT, situado na Avenida do Jaú, nº 1359-SW – Centro – Sapezal, Estado do Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 002/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão, ser entregues no dia **21 de MAIO de 2018 às 08h00min**, na sala de Licitações da Câmara Municipal, sito Avenida do Jaú, nº 1359-SW –Centro - Sapezal – MT.

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.A presente licitação tem por objeto a **TOMADA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURAS METÁLICAS E PAISAGISMO.**

1.2. As especificações dos serviços deverão obedecer a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memoriais Descritivos e demais documentos anexos ao presente Edital.

#### 2. DA FINALIDADE

2.1. Este certame tem a finalidade de subsidiar a contratação futura para execução conforme projetos de Ampliação em alvenaria, estruturas metálicas e paisagismo, nas dependências da Câmara Municipal de Sapezal.

**A obra será composta por uma área de Ampliação tendo 743,83m<sup>2</sup>, com localização na Avenida do Jaú esquina com a Avenida Rotary Internacional, Quadra 56, Lotes 01,02,03,04, Nº 1359-SW, Loteamento Cidezal I, Sapezal/MT. Coordenadas: Latitude 13°32'49.09"S" e Longitude 58°49'0.90"O.**

#### 3. JUSTIFICATIVA DA OBRA

3.1. A obra se justifica no melhor atendimento das necessidades de uso das instalações da Câmara Municipal de Sapezal/MT no que diz respeito a segurança dos vereadores, carros oficiais e demais infra-estruturas prediais, pois não possui em suas instalações almoxarifado para guarda de materiais de limpeza e produtos em processo de descarte; garagem coberta e restrita aos veículos oficiais, e estacionamento para funcionários e servidores. Desta forma, a obra se justifica no atendimento das necessidades de uso da edificação ao prover as vagas de estacionamento de acordo com a Legislação Municipal de Obras (Lei 010/2013), bem como garantir a segurança de acesso a edificação e aos bens pessoais dos servidores que fazem uso do espaço, além de sanar as necessidades organizacionais e de infra-estrutura do prédio.

3.2. O objetivo da referida obra, conforme acima apontado consiste em adequar o espaço em função de proporcionar melhorias organizacionais no prédio da Câmara Municipal de Sapezal/ MT, bem como oferecer um espaço adequado para guarda e conservação dos



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

bens públicos e ao mesmo tempo contribuir para a disponibilidade de vagas de estacionamento nas proximidades da Câmara Municipal.

**3.3.** A forma de contratação será por empreitada global, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma e memoriais em anexo.

#### **4. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS**

**4.1.** Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas normas técnicas construtivas e demais legislações vigentes enquanto a execução de obras.

**4.2.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive as trabalhistas.

**4.3.** Poderá, no desenvolvimento dos serviços, ser necessário consultar outras normas complementares ao referido objeto contratado, caso sejam necessárias mudanças de projeto devido a impossibilidade de execução do previsto na licitação, desta forma, deverá ser solicitada a devida mudança ao fiscal de execução para que sejam analisadas e tomadas as devidas providências.

**4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução dos serviços, o diário de obra dos serviços executados, bem como o registro de seus funcionários em consonância as leis trabalhistas vigentes no país.

**4.5.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, bem como a segurança da obra durante o período de execução dos serviços.

**4.6.** Todas as informações relativas aos serviços, execução, Normas e gerenciamento do projeto, estão detalhadas a seguir.

**4.7.** Independente de transcrição prevalece para todos os serviços listados a seguir as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e na ausência desta, disposições de Normas específicas, demandam projetos específicos.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos.

**5.2.** Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital.

**5.3.** As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**5.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de Sapezal, ou, tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Estrangeiras que não atuem no País;
- e)** Empresas em que agente político seja proprietário, controlador, diretor ou nela exerça função remunerada inclusive Prefeito, Vice - Prefeito, e Secretários Municipais, Vereadores do município de Sapezal.

**5.5.** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, as empresas que se enquadrarem nas disposições/impedimentos descritos no art. 9º da Lei 8666/93, cfe. segue:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica,



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4o O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**5.6.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

**5.7.** As pessoas jurídicas não cadastradas no quadro de fornecedores da Câmara Municipal de Sapezal poderão fazer o cadastramento mediante a entrega dos dados da empresa conforme o **Anexo IX**.

**5.8.** As empresas terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura da licitação para tirar dúvidas sobre edital.

## 6. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas necessárias para execução da obra licitada serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Sapezal no ano de 2018:

### Câmara Municipal

01.031.0001.1108 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 0100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R\$ 671.477,72

**6.2.** A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento da Câmara Municipal e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

**6.3.** O valor máximo orçado para a presente obra é de **R\$ 671.477,72 (Seiscentos e Setenta Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)**.

## 7. DA REPRESENTAÇÃO

**7.1.** Aberta a fase para o **CRENCIAMENTO** dos eventuais participantes deste certame, o representante da proponente entregará a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, para que assim o responsável citado no credenciamento possa acompanhar o processo de classificação e julgamento.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (conforme modelo ANEXO II).

7.2.1. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário assinada e reconhecida firma da assinatura.

7.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

7.4. Será admitido somente um representante por proponente.

### 7.5. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

7.5.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), assim como a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou quaisquer outros documentos referentes à fase de credenciamento que, por equívoco, estejam dentro do envelope de "Habilitação", poderão ser retirados do respectivo envelope, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacre do mesmo.

7.5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura colocados no envelope de habilitação.

7.5.3. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a Equipe de Apoio poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de "*confere com o original*".

7.5.4. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar uma cópia simples de algum documento de identificação que possua foto do mesmo.

7.5.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

7.5.6. **Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital.**

7.6. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

7.7. Declarada aberta à sessão pela Comissão Permanente de Licitações, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

### 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

8.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

### **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.**

**REMETENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

### **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

**DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.**

**REMETENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

### **8.1. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1.1. Para habilitação na presente licitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme discriminado abaixo, apresentados em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos neste edital.

8.1.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples a não ser aqueles que em seu próprio corpo possui exigência ao contrário.

**8.1.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação do licitante. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**8.1.4.** Os documentos passíveis de obtenção pela Internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.

**8.1.4.1.** A ausência dos documentos que são passíveis de obter através da internet não causará a inabilitação da empresa licitante, desde que seja possível a impressão na Sessão de julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

**8.1.4.2.** A Comissão Permanente de Licitações, não será responsável pela obtenção e impressão dos documentos que se refere o item 8.4. caso haja algum problema de conexão com a internet ou outro que possa ocorrer no momento.

**8.1.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**8.1.6.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

**8.1.7.** As cópias dos documentos que forem apresentadas sem autenticação poderão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão, mediante apresentação dos originais para conferência.

**8.1.8.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão e fixar as empresas licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados dos vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

**8.1.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.1.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou **contrariar qualquer dispositivo deste Edital** e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitações poderá considerar o proponente inabilitado.

**8.1.11.** É facultada á Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme determina art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

**8.1.12.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**8.1.13.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.1.14.** Serão aceitos documentos de qualquer natureza (jurídico, fiscal, trabalhista e econômico financeiro) que esteja sendo exigido para habilitação do licitante no presente certame, que por algum motivo o mesmo tenha esquecido ou não tenha colocado dentro do envelope nº 01, porem esteja com o mesmo em mãos no momento da sessão de análise dos documentos.

## 8.2. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**a) Cópia preferencialmente AUTENTICADA de documento de Identidade dos sócios da empresa;**

**a.1)** serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

**b) Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado e suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da empresa licitante (Certidões da Dívida Ativa e Corrente);

**c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria do Estado** ou documento equivalente que comprove a regularidade;

**d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa); relativo ao domicílio sede da licitante;

**e) Prova de inscrição no Cadastro Municipal (Alvará 2017)**, relativo ao domicílio sede da licitante (**caso a data de validade não esteja inserido no referido documento, a empresa licitante deverá anexar declaração emitida pelo órgão emissor declarando a validade ou protocolo de emissão na qual conste a data de validade**);

**f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;

**h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.





# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**8.3.1.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**8.3.1.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**8.3.2** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos subitens "8.3.a. e 8.3.b" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**8.3.2.1** Caso as Certidões referidas no item anterior sejam Consolidadas, caberá a empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

**8.3.3.** A empresa licitante não será Inabilitada caso não apresente as exigências do item anterior, porem caberá a Comissão Permanente de Licitações abrir diligência para elucidar os fatos e declarar ou não a empresa licitante habilitada.

### **8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado** onde se situa a sede da licitante (com data de emissão de no mínimo de 90 (noventa) dias anterior a data da sessão de julgamento). Dispensado a apresentação caso já tenha sido apresentado no Credenciamento;

**b) Certidão de Falência e Concordata**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa)** dias à data da abertura do presente certame (**Apresentar o documento preferencialmente em via Original, Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Sapezal**);

**c) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observações:** Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**8.4.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

#### 8.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

#### 8.4.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

#### 8.4.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

**OBS - O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.**

#### 8.4.5. Serão aceitos Balanços Patrimoniais enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital);

### 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição da empresa Licitante no **Conselho Regional de Engenharia e/ou no Conselho Regional de Arquitetura** do local da sede do licitante;

b) Prova de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e/ou no Conselho Regional de Arquitetura**;

**b.1)** A comprovação da condição de constar em seu corpo técnico profissional competente, dar-se-á por meio da CTPS – Carteira de Trabalho, compromisso formal firmado pelo profissional junto à empresa ou mesmo Contrato Civil de Prestação de Serviços, para o engenheiro e do Contrato Social da Empresa para o engenheiro sócio ou proprietário;

c) Atestado(s) ou certidão(ões) de acervo ou capacidade técnica da empresa ou do profissional responsável que comprove(m) que a licitante, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação;

d) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições e do local em que ocorrerá a execução do objeto, e da natureza do trabalho a ser executado, até o último dia útil que antecede a data da realização do certame e **fará parte da documentação, que deverá constar dentro do envelope 01.**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### 8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que não há fato impeditivo de licitar com o Município (MODELO ANEXO III);
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (MODELO ANEXO IV);
- c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação;

**8.6.1. A ausência de eventuais Declarações não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.**

### 9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

9.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o seguinte:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) Permanecendo o vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada e dará prosseguimento ao certame;
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste edital, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante;
- d) Será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### 10. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada rubricada e a última folha assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em invólucro fechado, identificado com o nº 02, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico ou datilografada, contendo os elementos a



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

seguir relacionados:

**a) Carta Proposta** assinada pelo seu representante legal, devidamente autorizada, satisfazendo as condições do Edital, em papel timbrado, trazendo razão social, CNPJ, endereço da proponente e especificando:

- Número da licitação, dia e hora de sua realização e identificação do objeto;
- Valor em reais (em algarismos);
- Prazo de execução do objeto a licitar (dias consecutivos);
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

Preço em moeda corrente, incluindo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre prestações de serviços, **NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 671.477,72 (Seiscentos e Setenta Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos).**

**a.1)** A proposta deverá ser acompanhada de Planilha Orçamentária contendo a composição dos custos unitários com o detalhamento de encargos sociais e do BDI (taxa percentual) estabelecido pelo Acórdão n.º 2622/2013-TCU/Plenário, conforme informações abaixo, ou declaração da empresa vencedora informando o percentual (%) na composição do preço, tudo nos moldes exigidos pelo art. 7º §2º inciso II da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do TCU.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

**b) Planilha de preços unitários.**

**b.1)** Os preços para os serviços e fornecimento de material deverão ser apresentados em planilha, demonstrando claramente todos os custos que compõem o preço, conforme Planilha de Especificação de Serviços e Materiais, anexos do presente edital;

**b.2)** A planilhas e o cronograma deverão ser apresentados em separado;

**c)** Cronograma Físico e Financeiro em conformidade com o prazo elencado pela Câmara Municipal de Sapezal;

**10.2. Em conformidade com a Resolução 218 da CONFEA, a proposta e cronograma físico-financeiro devem ser assinados pelo responsável técnico da empresa, bem como pelo responsável legal pela proposta.**

**10.3.** Todos os impostos, taxas e encargos inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**10.4.** A empresa vencedora deverá em até 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, depositar em conta específica da Câmara Municipal de Sapezal 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, que será devolvido com as respectivas correções monetárias ao término do projeto, este valor servirá de caução contratual.

**10.5.** Caso não opte pela caução em dinheiro a mesma poderá utilizar-se de caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 31, inciso III da Lei de Licitações 8.666/93.

**10.6.** A forma de caução deve ser especificada na proposta da empresa e não poderá ser alterada posteriormente, salvo por acordo entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**10.7.** A ordem de serviço será expedida somente após a referida caução ser executada. Caso a empresa não realize a caução no prazo supracitado o contrato será cancelado e a empresa será penalizada pela administração na forma da lei.

**10.8.** Uma vez entregue e abertos os envelopes proposta, não será aceito o cancelamento ou alteração das condições estipuladas.

**10.9.** Os valores unitários e totais de cada item planilhado não poderão ultrapassar os valores de referência apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.

**10.10.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**10.11.** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

**10.12.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

**10.12.1** Inadimplência com fornecimento de itens junto a Câmara Municipal de Sapezal, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este for devidamente acatado;

**10.12.2.** Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

**10.12.3.** Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**10.13.** Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

**10.14.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- a) De soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

**10.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

### 11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

**11.1.** A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

**11.2.** Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

**11.3.** O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**11.4.** Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.

**11.5.** Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

**11.6.** Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**11.7.** À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

**11.8.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas, salvo disposto no item 10.14.

**11.9.** A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

**11.10.** Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

**11.11.** Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

**11.12.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

**11.12.1.** Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

**11.12.2.** Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

**11.12.3.** Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10% poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

**b)** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**d)** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.13.** A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**11.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**11.15.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**11.16.** Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

**11.17.** Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

### 12. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

**12.1.** Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá avaliar as soluções técnicas propostas no memorial descritivo, e propor quando for o caso a reformulação ou variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, confecção e montagem dos itens, sempre condicionadas à aprovação por parte da Câmara Municipal de Sapezal.

**12.2.** A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, locação, aquisição e salvaguarda de todos os materiais e equipamentos necessários à execução, instalação, manutenção dos itens previstos no memorial descritivos, incluindo instalações provisórias e condições organizacionais, a fim de assegurar os melhores resultados para o sucesso do evento e o cumprimento das obrigações contidas no memorial em anexo.

### 13. PRAZO DE EXECUÇÃO

**13.1.** O prazo **máximo** de execução do projeto ora licitado é de **270 (Duzentos e setenta) dias corridos**, iniciando-se a contagem 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

**13.2.** A licitante deverá cumprir cada etapa da presente obra, conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente Edital.

**13.3.** Atrasos por intempéries climáticas somente serão aceitos se justificados através da apresentação de um atestado emitido pelo fiscal da obra.

**13.4.** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

**14.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor do contrato, devendo as supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

**14.3.** O prazo de vigência do presente contrato é de **270 (Duzentos e Setenta) dias corridos**, contemplando prazo de execução e conclusão, bem como entrega da obra.

**14.3.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.





# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**14.4.** Oficialmente convocada pela Câmara Municipal de Sapezal, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, para assinar o referido contrato.

**14.5.** É facultado a Câmara Municipal de Sapezal, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e assim sucessivamente, ou, revogar a licitação, na forma do art.64, §2º da Lei 8.666/93.

**14.6.** A recusa da adjudicatária de assinar o contrato sem justificativa plausível implica na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.6.1** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**14.7.** Os Contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados, se devidamente justificados, conforme art. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**14.8.** A Câmara Municipal de Sapezal se obriga a:

- a) Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b) Indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- d) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e) Fiscalizar a execução da obra;
- f) Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento.

**14.8.1.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade do material, bem como dos serviços executados, nos termos do presente edital.

**14.8.2.** O objeto adjudicado será recusado se o serviço e/ou material não for condizente com o solicitado no presente Edital.

**14.9.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

**14.9.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços;

**14.9.2.** Prestar os serviços de acordo com o edital;

**14.9.3.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**14.9.4.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**14.9.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

**14.9.6.** Será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Sapezal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

**14.9.7.** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Câmara Municipal de Sapezal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**14.9.8.** Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá apresentar o “visto” do Conselho da Entidade Profissional da região em que serão executadas as obras/serviços, caso a mesma tenha sido emitida por Conselho da Entidade Profissional de outra região.

### 15. REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

**15.1.** O valor para o presente contrato é irreajustável, salvo se decorrer fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

### 16. RECEBIMENTOS DA OBRA OU SERVIÇOS

**16.1.** Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de termo provisório e após definitivo.

**a)** Provisoriamente pelo responsável técnico por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da contratada;

**b)** Definitivamente, por comissão instituída por portaria composta pela empresa executora, representante do legislativo municipal, representante do executivo municipal e pelo ordenador de despesas;

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

### 17. MEDIÇÕES E SERVIÇOS

**17.1.** As medições dos serviços executados serão efetivadas conforme planilha financeira.

**17.2.** As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro(s) ou arquiteto(s) Fiscal(is), designado(s) pela Câmara Municipal de Sapezal, o qual deverá atestar que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**17.3.** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por uma Comissão designada pela Câmara Municipal de Sapezal, estando incluso nesta comissão ao menos 01 engenheiro, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços sidos analisados e aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal.

**17.4.** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhados pelo engenheiro fiscal designado a Câmara Municipal de Sapezal.

**17.5.** Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, através de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

### 18. PAGAMENTO

**18.1.** Pela fiel e perfeita execução da obra, objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Sapezal pagará o preço em Reais (R\$), que corresponderá ao valor das medições efetuadas pelo Departamento de Engenharia, com base no cumprimento das etapas previstas no **cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável pela fiscalização da obra.**

**18.1.1.** O pagamento da medição fica condicionado ao atestado emitido pelo engenheiro ou arquiteto do Departamento de Engenharia da Câmara Municipal de Sapezal de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

**18.2.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**18.3.** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na Câmara Municipal de Sapezal.

**18.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

**18.5.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**18.6.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira designada pela Administração da Câmara Municipal de Sapezal endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**18.7.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**18.8.** A Câmara Municipal de Sapezal não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**18.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**18.10.** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**18.11.** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA.
- b) Matrícula /cadastro específico da Obra no INSS.
- c) Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela Secretaria de Receita Federal;
  - Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- e) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;
- h) Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura.

**18.12.** A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços que já deverá vir deduzida com o comprovante de pagamento em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes à material, equipamento ou serviço.

**18.13.** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa à material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

**18.14.** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

**18.15.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

## 19. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- 19.1.** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.
- 19.2.** A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 19.3.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 19.4.** O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Câmara Municipal de Sapezal conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei nº 8.666/93.
- 19.5.** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o a Câmara Municipal poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico do projeto.
- 19.6.** Enquanto durar a execução da obra será obrigatória a colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.
- 19.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.
- 19.8.** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Sapezal ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- 19.9.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Câmara Municipal de Sapezal, no ambiente onde será realizado o serviço.
- 19.10.** As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.
- 19.11.** A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste edital.
- 19.11.1.** O livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização da Câmara Municipal, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue a Câmara Municipal de Sapezal, junto com a última medição.
- 19.12.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.
- 19.13.** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão designados pela contratante, levando-se em conta a correta execução dos



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos, a qualquer tempo, coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

**19.14.** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**19.15.** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos as expensas da contratada.

**19.16.** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

**19.17.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

**19.18.** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**19.19.** A empresa contratada deverá encaminhar para o departamento de segurança da Câmara Municipal de Sapezal a documentação relativa a segurança do trabalhador (PPRA-PCMSO-LTCAT) bem como ficha da entrega dos equipamentos de proteção individual.

**19.20.** Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas normas técnicas construtivas e demais legislações vigentes enquanto a execução de obras.

**19.21.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive as trabalhistas.

**19.22.** Poderá, no desenvolvimento dos serviços, ser necessário consultar outras normas complementares ao referido objeto contratado, caso sejam necessárias mudanças de projeto devido a impossibilidade de execução do previsto na licitação, deverá ser solicitada a devida mudança ao fiscal de execução para que sejam analisadas e tomadas as devidas providências.

## 20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**20.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**20.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

**20.4.** Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sapezal.

### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**21.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**21.1.2.** Multa, de 20% do valor do contrato;

**21.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

**21.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**21.2.** Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração da Câmara Municipal de Sapezal.

**21.3.** Expirado o prazo proposto para a entrega do objeto, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

**21.3.1.** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da Câmara Municipal de Sapezal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 21.1.

**21.3.2.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

**21.4.** A multa referida no item 21.2 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 21.3 e 21.3.1 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 21 e seus subitens.

**21.5.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração da Câmara Municipal de Sapezal reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### 22. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

**22.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do(s) invólucro(s) de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

**22.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) invólucro(s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**22.4.** Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

**22.5.** Interposto o recurso será comunicado ao presidente da CPL receberá os recursos podendo reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão do Presidente da Câmara, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 109, §4º, Lei 8666.

**22.6.** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**22.7.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**22.8.** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**22.9.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

**22.10.** A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

**22.11.** As empresas poderão encaminhar através do endereço eletrônico: [camarasapezal@hotmail.com](mailto:camarasapezal@hotmail.com) as petições, desde que as mesmas estejam devidamente instruídas.

**22.11.1.** As petições deverão estar instruídas com número da Tomada de Preço ao qual se referem, constando a razão social, endereço completo, e-mail, telefone para contato e assinatura do responsável pela empresa.





# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### 23. DA RESCISÃO

**23.1.** A critério da Câmara Municipal de Sapezal caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer os casos elencados nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**23.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**23.3.** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

**23.4.** Em qualquer das hipóteses subscritas a Câmara Municipal de Sapezal não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**24.1.** O acolhimento para exame da proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

**24.2.** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua proposta. A Câmara Municipal de Sapezal em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

**24.3.** A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

**24.4.** A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Carta ou Fax no endereço da Câmara Municipal indicado no Aviso de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da estabelecida para a entrega das propostas, pelo fone /fax: 65 3383-0300. Podendo os interessados retirar o Edital juntamente com os projetos, no horário das **07:00 horas às 13:00 de segunda a sexta-feira.**

**24.5.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Câmara Municipal de Sapezal poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

**24.5.1** Quando essa errata vier a alterar a elaboração da proposta de preços, a Câmara Municipal prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**24.6.** Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**24.7.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**24.8.** São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

Termo de Referência (anexo I)
Modelo de Carta de Credenciamento (anexo II)
Modelo de declaração de idoneidade (anexo III)
Modelo declaração (anexo IV)
Modelo declaração (anexo V)
Modelo Proposta (anexo VI)
Modelo de declaração de renúncia (anexo VII)
Minuta do contrato (anexo VIII)
Cadastro Dep. de Licitação (IX)

Sapezal – MT, 02 de maio de 2018.

Vagner Santana

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURAS METÁLICAS E PAISAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

#### 2. DA FINALIDADE:

2.1. Este certame tem a finalidade de subsidiar a contratação futura para execução conforme projetos de Ampliação em alvenaria, estruturas metálicas e paisagismo, nas dependências da Câmara Municipal de Sapezal.

**A obra será composta por uma área de Ampliação tendo 743,83m<sup>2</sup>, com localização na Avenida do Jaú esquina com a Avenida Rotary Internacional, Quadra 56, Lotes 01,02,03,04, Nº 1359-SW, Loteamento Cidezal I, Sapezal/MT. Coordenadas: Latitude 13°32'49.09"S" e Longitude 58°49'0.90"O.**

#### 3. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

A obra se justifica no melhor atendimento das necessidades de uso das instalações da Câmara Municipal de Sapezal/MT no que diz respeito a segurança dos vereadores, carros oficiais e demais infra-estruturas prediais, pois não possui em suas instalações almoxarifado para guarda de materiais de limpeza e produtos em processo de descarte; garagem coberta e restrita aos veículos oficiais, e estacionamento para funcionários e servidores. Desta forma, a obra se justifica no atendimento das necessidades de uso da edificação ao prover as vagas de estacionamento de acordo com a Legislação Municipal de Obras (Lei 010/2013), bem como garantir a segurança de acesso a edificação e aos bens pessoais dos servidores que fazem uso do espaço, além de sanar as necessidades organizacionais e de infra-estrutura do prédio.

O objetivo da referida obra, conforme acima apontado consiste em adequar o espaço em função de proporcionar melhorias organizacionais no prédio da Câmara Municipal de Sapezal/ MT, bem como oferecer um espaço adequado para guarda e conservação dos bens públicos e ao mesmo tempo contribuir para a disponibilidade de vagas de estacionamento nas proximidades da Câmara Municipal.

A forma de contratação será por empreitada global, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma e memoriais em anexo.

#### 4. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas normas técnicas construtivas e demais legislações vigentes enquanto a execução de obras.

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive as trabalhistas.

Poderá, no desenvolvimento dos serviços, ser necessário consultar outras normas complementares ao referido objeto contratado, caso sejam necessárias mudanças de



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

projeto devido a impossibilidade de execução do previsto na licitação, desta forma, deverá ser solicitada a devida mudança ao fiscal de execução para que sejam analisadas e tomadas as devidas providências.

A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução dos serviços, o diário de obra dos serviços executados, bem como o registro de seus funcionários em consonância as leis trabalhistas vigentes no país.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, bem como a segurança da obra durante o período de execução dos serviços.

### 5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A obra deverá seguir os serviços descritos na planilha orçamentária (conforme cronograma de execução), projetos e memoriais descritivos, sendo que eventuais modificações somente poderão ocorrer se houver prévia aprovação do responsável técnico pela execução da obra de reforma. Quaisquer dúvidas, divergências na documentação de projeto, omissões ou incorreções verificadas deverão ser esclarecidas previamente ao início dos trabalhos.

A execução da obra deverá ser iniciada de imediato e a mesma deverá ser isolada com tapumes, tomando todos os cuidados necessários para não oferecer risco aos usuários dos ambientes que não estarão sofrendo intervenção.

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, mesmo aqueles que não tenham sido especificados.

A eventual necessidade de substituição de qualquer material especificado estará sujeito à consulta prévia para a sua aprovação, devendo ser autorizada documentalmente pelo fiscal de execução da obra.

### 6. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias para execução da obra licitada serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Sapezal no ano de 2018

01.031.0001.1108 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 0100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R\$ 671.477,72

### 7. DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução do presente objeto será de **240** (duzentos e quarenta) **dias**, a contar da ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

O Contrato terá vigência de **270** (duzentos e setenta) **dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

O prazo para assinatura do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Sapezal.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, o qual fará o acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 05 dias.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto, devendo ser alterado no prazo de 10 dias, às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

O objeto será recebido definitivamente, no prazo de 10 dias, após a aceitação, mediante termo circunstanciado.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Ficará designado para fiscalizar a execução dos serviços do presente contrato Servidor do quadro de profissionais da Câmara Municipal de Sapezal nomeado através de portaria.

### 9. DA ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de no mínimo 02 (dois) anos para os serviços prestados.

Durante o prazo de garantia e assessoria, a CONTRATADA deverá responder a dúvidas e esclarecimentos que sejam necessários sobre os problemas identificados após a execução dos serviços.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento definitivo dos serviços, pelas correções eventualmente necessárias dos serviços que foram prestados.

### 10. DO PAGAMENTO

Pelo fiel e perfeito fornecimento/execução do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Sapezal pagará o valor máximo de R\$ 671.477,72 (Seiscentos e Setenta Um



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), que corresponderá ao valor dos produtos/serviços executados, conforme cronograma de execução e planilha orçamentária em anexo.

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Procedimento Licitatório.

Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços objeto solicitado (contratado);

A empresa vencedora deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração da Câmara Municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

Executados/Entregues os serviços/produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943;
- b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir os prazos estipulados pelo contrato e cronograma de execução da obra;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- c) Fica responsável por todo e qualquer acidente ou danos pessoais a terceiros, decorrentes de atos e/ou omissões de seus prepostos, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- d) Utilizar profissionais habilitados, credenciados em suas entidades de classe e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, que atenderá ao gestor sempre que solicitado, deixando inclusive um número de telefone celular;
- f) Refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;
  - g) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
  - h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
  - i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
  - j) Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência;
  - k) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
  - l) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
  - n) Manter seu pessoal uniformizado, munido do respectivo equipamento de proteção individual, e identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
  - o) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
  - p) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
  - q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
  - r) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - s) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., por ventura necessária, junto aos órgãos públicos competentes;
  - t) Que todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, móveis, instalações, etc., em função dos trabalhos, seja reparado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da comunicação da Administração da Câmara Municipal, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da edificação sejam reparados imediatamente.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- g) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA, antes do início do Projeto, visitar o local e realizar reunião, visando analisar as alternativas para a elaboração do mesmo, bem com, sempre que surgirem dúvidas, a CONTRATADA deverá se reunir com o Engenheiro Responsável para análise da melhor alternativa a ser adotada.

As dúvidas deverão ser redigidas de forma clara, indicando as opções e seus efeitos (fatores positivos e negativos), reflexos financeiros e apontando a opção mais correta tecnicamente.

A CONTRATADA deverá sempre que convocada, comparecer a reunião técnica para apresentação e avaliação dos serviços em andamento, bem como submeter periodicamente os desenhos e documentos elaborados ao Técnico Responsável. Havendo exigências ou rejeições dos serviços apresentados ao Técnico ou Órgãos Públicos, a CONTRATADA deverá refazê-los sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**As especificações dos serviços deverão obedecer a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e projeto arquitetônico.**

**AS EMPRESAS LICITANTES, QUE SE INTERESSAREM, DEVERÃO SOLICITAR AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ATRAVÉS DO E-MAIL: [camarasapezal@hotmail.com](mailto:camarasapezal@hotmail.com) OU SOLICITAR NO SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, PARA ISSO É NECESSÁRIO QUE A REFERIDA TRAGA UM PEN DRIVE, PARA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS OS ARQUIVOS.**





# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO II

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G nº \_\_\_\_\_/SSP \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a nos representar junto a Câmara Municipal de Sapezal, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para a **Tomada de Preço nº 001/2018**, marcado para o dia **XX de XXXX de 2018 as XXXX**, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(nome e função na empresa)  
(Reconhecido firma)

**(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO INICIO DA SESSÃO)**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO III

### TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sapezal

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, instaurada pela Câmara Municipal de Sapezal, que **NÃO** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**(assinatura do representante legal da empresa proponente)**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO IV

#### TOMADA DE PREÇOS 001/2018

#### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(papel timbrado da empresa)

Declaramos em atendimento ao previsto na **Tomada de Preços Nº 001/2018**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**1 OBS.: SE O LICITANTE POSSUIR MENORES DE 16 ANOS NA CONDIÇÃO DE APRENDIZES DEVERÁ DECLARAR EXPRESSAMENTE.**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO V

### TOMADA DE PREÇOS 001/2018

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(papel timbrado da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Sapezal;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de prestar os serviços nas condições previstas em edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por patrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

Local e data,

**(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO VI

#### TOMADA DE PREÇO – Nº 001/2018

#### Modelo de Proposta de Preços

(papel timbrado da empresa)

#### REFERÊNCIA:

**TOMADA DE PREÇO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE APLIAÇÃO EM ALVENARIA, ESTRUTURAS METÁLICAS E PAISAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL".**

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Câmara Municipal de Sapezal.

#### **DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado no item 13.1, em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 30 (trinta) dias
6. FORMA A SER FEITA DO CAUÇÃO
7. Planilha Preços Unitários

À elevada consideração de V. S.as.

**a)** Dados do responsável legal pela proposta, tais como: nome, endereço, fone, RG, CPF, profissão, cargo que ocupa estado civil;

**b)** Local e data de sua expedição;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO VII

### TOMADA DE PREÇO – Nº 001/2018

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sapezal.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preço nº 001/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em ..... de..... de .....

(assinatura do representante legal da proponente)



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO VIII

#### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida do Jaú, nº 1359- SW, Bairro Centro, na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.708/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcio Jorge Bonifácio, portador do RG nº ....., CPF sob nº ..... residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----  
-----, inscrita no CNPJ sob nº -----  
Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº ----  
--, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preço nº 001/2018**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Ampliação em Alvenaria, Estruturas Metálicas e Paisagismo nas Dependências da Câmara Municipal de Sapezal.

**1.2.** Fazem parte do presente contrato: a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo, o Edital da Tomada de Preços nº 001/2018 e a Proposta do Contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato terá vigência por um período de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

**2.2.** O prazo para a execução da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** a partir da data da emissão da ordem de serviços.

**2.3.** Os prazos de execução e vigência da obra poderão ser prorrogados, desde que na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**, salvo se decorrerem fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

**3.2.** Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).

**3.3.** O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo(s) engenheiro(s) ou arquiteto(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Departamento de Engenharia do Município de



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Sapezal a está Casa de leis pela portaria nº 127/2018, que a parte medida esta de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

**3.4.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**3.5.** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na Câmara Municipal de Sapezal.

**3.6.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

**3.7.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**3.8.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A./Caixa Econômica, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**3.9.** Constada qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.10.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**3.12.** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços nem do fornecimento dos respectivos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**3.13.** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

**a)** Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA/CAU.

**b)** Matrícula /cadastro específico da Obra no INSS.

**c)** Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao Mês da última competência vencida.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**d.1)** Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela Secretaria de Receita Federal.

**d.2)** Certidão Expedida pelo Município de Sapezal, quando couber.





# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- e) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;
- h) Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura;

**3.14.** O contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços já deverá vir deduzida com o comprovante de pagamento em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço.

**3.15.** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

**3.16.** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

**3.17.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas necessárias para execução da obra licitada serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Sapezal do ano de 2018.

#### **Câmara Municipal**

01.031.0001.1108 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 0100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R\$ 671.477,72

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

**5.1.** O objeto contratado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

**5.2.** A Contratada deverá fornecer materiais e equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços.

**5.3.** A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**5.4.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

**5.5.** O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente no projeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Câmara Municipal de Sapezal conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

**5.6.** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara Municipal poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico do projeto.

**5.7.** Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela Contratada, no modelo oficial.

**5.8.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

**5.9.** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

**5.10.** Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Câmara Municipal, no ambiente onde será realizado o serviço.

**5.11.** As normas, manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração da Câmara Municipal de Sapezal, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

**5.12.** A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

**5.12.1.** O livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização da Câmara Municipal, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue a Câmara Municipal, junto com a última medição.

**5.13.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

**5.14.** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

**5.15.** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**5.16.** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos as expensas da contratada.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**5.17.** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

**5.18.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e, especialmente, quanto ao previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**5.19.** Os termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS**

**6.1.** Executado o Contrato, os serviços/obra serão recebidos através de termo provisório e após definitivo.

**a)** Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da contratada, no prazo máximo de **90** dias.

**b)** Definitivamente, pelo engenheiro do Departamento de Engenharia do Município de Sapezal devidamente designado através da Portaria nº 127/2018, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisado e aprovados pela Fiscalização do Município.

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites do prazo de garantia estabelecido pela Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**I.** Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;

**II.** Indicar os locais e horários em que deverá ser executada a obra;

**III.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;

**IV.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;

**V.** Fiscalizar a execução da obra;

**VI.** Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento.

**7.2.** São obrigações da Contratada:

**I.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- II. Prestar os serviços de acordo com este contrato e respectivo edital;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal de Sapezal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- V. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- VI. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;
- VII. Será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Sapezal de Sapezal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- VIII. Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Câmara Municipal de Sapezal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.
- X. A empresa contratada deverá encaminhar para o departamento administrativo da Câmara Municipal a documentação relativa a segurança do trabalhador (PPRA- PCMSO-LTCAT) bem como ficha da entrega dos equipamentos de proteção individual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
- II. Multa, de 20% do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Sapezal;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**8.2.** Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

**8.2.1.** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções elencadas na Lei 8.666/93.

**8.3.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

**8.4.** A multa referida no item 8.3 será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas nos parágrafos primeiro a sétimo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A critério da Câmara Municipal de Sapezal caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

**9.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

**9.3.** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

**9.4.** Em qualquer das hipóteses subscritas o a Câmara Municipal de Sapezal não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato de fornecimento será realizado pelo Departamento de Engenharia do Município de Sapezal, tendo como Fiscal de Execução a Arquiteta e Urbanista **Srª. Ângela Pereira Barros, CPF 010.922.481-70** para acompanhamento e desenvolvimento da execução da obra, e como Fiscal de Contrato **Sr. JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO, CPF 023.037.781-58.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**11.2.** Fica vedada à subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração e desde que observado o limite da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A Contratante poderá rescindir o presente contrato ou aplicar multa de até 5% do valor total da obra, caso haja confirmação de fato que o Contratado infringiu o que determina o parágrafo anterior.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**11.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato.

**11.5.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Sapezal – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sapezal – MT, de        de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO IX

#### CADASTRO DEP. LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

<b>EMPRESA</b>	<b>Tipo de Empresa</b>
CNPJ:	( ) ME ou ( ) EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	<b>Optante pelo Simples</b>
	( ) Sim ou ( ) Não
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
<b>ENDEREÇO</b>	
RUA/AVENIDA:	
Nº	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE COMERCIAL:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
NOME DO BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	
<b>REPRESENTANTE</b>	
NOME COMPLETO	
CPF:	
RG:	